

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 30 DE JULHO DE 1999

Sumário: Data - 30/07/99. Horário - Às 12:00. Local - Na Rua Líbero Badaró, 377 - 6º andar, conjunto 608, nesta Capital. **Convocação** - Dispensada, haja vista o comparecimento de todos os subscritores, que representam a totalidade do capital social, conforme verifica-se pelas assinaturas lançadas na lista de presença e no boletim de subscrição anexo. **Composição da Mesa** - José Afonso Junqueira Netto - Presidente e Luciano Neves Penteado Moraes, inscrito na OAB/SP sob o nº 76.828 - Secretário. **Deliberações Conforme Pauta** - A presente assembléia se realiza em decorrência da aprovação do processo de cisão da **Logos Engenharia e Participações S.A.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 62.656.772/0001-33, que, nesta data, se opera e em obediência aos termos e condições preconizados nos anexos protocolo e justificativa de cisão e laudo de avaliação contábil, então formalizados naquela **Sociedade** e a qual a presente se encontra sujeita e vinculada. **1 - Condições Gerais da Constituição** - Aprovada a constituição da **Logos Engenharia S.A.**, cujo objeto social prevê a execução do gerenciamento da implantação, expansão ou modernização de empreendimentos de qualquer natureza, compreendendo as atividades de consultoria, coordenação, planejamento, acompanhamento, controle qualitativo, controle quantitativo, implantação e operação de sistemas de informação, comissionamento de equipamentos, instalações e sistemas, treinamento de pessoal e execução de serviços de operação e manutenção. A **Sociedade** é constituída com o capital social subscrito e totalmente integralizado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e passa a ser representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal, distribuídas entre seus sócios subscritores, em conformidade com o que dispõe o Boletim de Subscrição anexo a esta. **2 - Aprovação do Estatuto Social** - Aprovada a redação do Estatuto Social da **Sociedade**, em observância à minuta anexa ao protocolo e justificativa de cisão, supra referendado, que passa a ser o quanto segue: **"Estatuto Social - Logos Engenharia S.A. Capítulo 1 - Da Denominação, Sede, Foro, Objeto de Duração - Artigo 1º** - A Sociedade Anônima, regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, denomina-se **Logos Engenharia S.A. Artigo 2º** - A **Sociedade** tem sede e foro, na Cidade de São Paulo/SP, na Rua Líbero Badaró, 377 - 6º andar, conjunto 608 - Centro. **Parágrafo Único** - A **Sociedade** poderá, a critério da Diretoria, criar, manter, ou extinguir filiais, agências, escritórios ou dependências, em qualquer parte do território nacional, bem como no exterior. **ARTIGO 3º** - A **Sociedade** tem por objeto social a execução do gerenciamento da implantação, expansão ou modernização de empreendimentos de qualquer natureza, compreendendo as atividades de consultoria, coordenação, planejamento, acompanhamento, controle qualitativo, controle quantitativo, implantação e operação de sistemas de informação, comissionamento de equipamentos, instalações e sistemas, treinamento de pessoal e execução de serviços de operação e manutenção. Tais atividades, isoladamente, ou de forma integrada, serão exercidas sobre a totalidade dos fatores que constituem o empreendimento, ou sobre um ou mais deles, a saber: os projetos, as obras, os suprimentos e os recursos financeiros. A Companhia poderá, ainda, executar as atividades comerciais correlatas ou necessárias à consecução de seu objeto social; bem como participar de outras empresas, na condição de sócia ou acionista. **Artigo 4º** - O prazo de duração da **Sociedade** é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações - Artigo 5º** - O Capital Social subscrito e totalmente integralizado é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações ordinárias, sem valor nominal. **Parágrafo 1º** - As ações sociais são obrigatoriamente nominativas; **Parágrafo 2º** - As ações são representadas por certificados simples ou múltiplos e provisoriamente, por cautelares, uns e outros assinados sempre por dois diretores; **Parágrafo 3º** - As ações são individuais em relação à **Sociedade** e a cada uma delas correspondente 01 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais; e **Parágrafo 4º** - Fica desde já autorizada a criação de ações preferenciais sem direito a voto, com prioridade no recebimento de dividendos, e no reembolso, em caso de liquidação, de até 2/3 (dois terços) do capital social, mediante deliberação da Assembléia Geral. **Artigo 6º** - Havendo o interesse, de um ou mais acionistas, em vender, no todo ou em parte, as suas ações, o seguinte procedimento deverá, obrigatoriamente, ser adotado: **Parágrafo 1º** - O acionista que desejar vender suas ações, no todo ou em parte, comunicará este propósito, por escrito, à Diretoria, que no prazo de 10 (dez) dias, identificará os demais acionistas, notificando-os para que exerçam, se o desejarem, o seu direito de preferência; **Parágrafo 2º** - Havendo interesse dos acionistas remanescentes em adquirir parte ou a totalidade das referidas ações ofertadas pelo sócio retirante, deverão, estes, manifestar-se, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da referida notificação; **Parágrafo 3º** - Escodado o prazo previsto no parágrafo 2º, desta cláusula, e verificando o desinteresse dos acionistas pela sua aquisição, poderá, a **Sociedade**, no prazo de 15 (quinze) dias, subsequente àqueles, manifestar o seu interesse em adquiri-las, na sua totalidade, ou, ainda, sobre parte destas; **Parágrafo 4º** - Caso a **Sociedade** não manifeste interesse ou, mesmo não possa, por qualquer motivo, adquirir as referidas ações, poderá, o acionista retirante, aliená-las livremente, com possíveis terceiros interessados na sua aquisição; **Parágrafo 5º** - A preferência que os demais acionistas e a **Sociedade** gozarão na aquisição das ações ofertadas, será exercida pelo respectivo valor do Patrimônio Líquido contábil, apurado através do último balanço ou balancete semestral, onde serão utilizadas todas as técnicas contábeis necessárias ao fechamento de balanços anuais. O referido valor será corrigido monetariamente, pelos indexadores econômicos vigentes e pertinentes, até a data do efetivo pagamento; e **Parágrafo 6º** - Ressalva-se em favor de qualquer dos acionistas o direito de reivindicar, de quem as houver adquirido, as ações vendidas com observância das prescrições estabelecidas neste Estatuto. **Capítulo III - Da Administração - Artigo 7º** - A **Sociedade** é administrada por uma Diretoria composta de até 07 (sete) membros, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos reeleigíveis, sendo 01 (um) Diretor Presidente; 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, e 04 (quatro) Diretores Técnicos. **Parágrafo 1º** - Os cargos de Diretores Vice-Presidentes serão subdivididos em 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento e 01 (um) Diretor Vice-Presidente de Operações. **Parágrafo 2º** - Poderão deixar de ser providos até 04 (quatro) cargos da diretoria, à exceção do Diretor Presidente. **Parágrafo 3º** - Os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, no Livro de reuniões da Diretoria; e **Parágrafo 4º** - O prazo de gestão dos Diretores estende-se até a investidura dos eleitos em suas substituições. **Artigo 8º** - Compete à Diretoria, a prática de todos e quaisquer atos necessários ao funcionamento da **Sociedade**, por mais amplos que sejam, inclusive o de constituir procuradores, para a prática destes referidos atos. **Parágrafo 1º** - Em caráter meramente enunciativo e, portanto, não restritivo, compete, aos membros da Diretoria, a prática dos seguintes atos: I - Administrar e representar a **Sociedade**, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, independentemente de autorização da Assembléia Geral, sempre que tais operações se tornem necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais da **Sociedade**, II - Convocar a Assembléia Geral dos acionistas, deliberar sobre o chamamento do capital subscrito e ainda não integralizado, na **Sociedade**; III - Decidir sobre a instalação de filiais, agências, escritórios e dependências, da **Sociedade**, desde que localizadas no Território Nacional. **Parágrafo 2º** - Na constituição de procuradores, para prática de atos especificados nos respectivos instrumentos, limitados, tão somente, às restrições legais e estatutárias vigentes, dever-se-á respeitar o prazo máximo de 01 (um) ano, para a vigência destes

instrumentos, exceto quando se tratar de poderes da cláusula "ad judicia", para o foro em geral. **Artigo 9º** - Além das atribuições normais que lhe serão conferidas pela Lei e por este Estatuto, compete, especificamente, a cada membro da Diretoria: I - Ao **Diretor Presidente** compete convocar, e presidir as reuniões da Diretoria, determinar a orientação geral dos negócios sociais, representar a Companhia em Juízo ou fora dele, coordenar os trabalhos dos demais membros da Diretoria, inter-relacionar-se com o Conselho de Administração da Companhia e submeter ao Conselho de Administração, o relatório anual da Diretoria, o balanço e a demonstração de lucros e perdas, assinar os balanços da Companhia; II - Aos **Diretores Vice-Presidentes**, respeitadas as áreas de interesses definidas no § 1º, do artigo 7º, deste Estatuto Social, compete propor objetivos, programas e políticas de desenvolvimento e operações da Companhia ao Diretor Presidente, fazer cumprir, no âmbito geral da Companhia, as deliberações do Diretor Presidente, controlando e avaliando a consecução dos objetivos sociais, bem como substituí-lo, nas suas faltas ou impedimentos temporários; e III - Aos **Diretores Técnicos** compete exercer as atividades técnicas designadas pelo Diretor Presidente, no auxílio ao gerenciamento e administração da Companhia. **Parágrafo Único** - Os Diretores da **Sociedade** ficam dispensados de prestar caução, pelo exercício de suas funções. **Artigo 10º** - A representação da **Sociedade** far-se-á por 02 (dois) diretores, em conjunto, ou por 01 (um) diretor e 01 (um) procurador. **Parágrafo 1º** - Em atos de rotina administrativa, definidos especificamente nos respectivos instrumentos de procurações, a **Sociedade** poderá ser representada através de 02 (dois) procuradores. **Parágrafo 2º** - Em casos especiais e com poderes específicos, a representação da **Sociedade** poderá ser realizada através de 01 (um) único procurador. **Parágrafo 3º** - Independentemente à ordem de nomeação, quaisquer dos diretores poderão representar a **Sociedade**, nos limites do "caput" desta cláusula. **Artigo 11º** No caso de vaga, ausência ou impedimento, de quaisquer dos cargos da diretoria, os demais membros desta, cumulativamente, exercerão as suas funções, até que os acionistas, através de Assembléia Geral própria, deliberem sobre a sua ocupação. **Parágrafo 1º** - Eleito o substituto, este ocupará a referida vaga, pelo tempo que restar, do mandato do substituído; **Parágrafo 2º** - Poderá, ainda, a Assembléia Geral dos acionistas, declarar vago o referido cargo, desde que respeitadas as condições constantes do parágrafo 2º, do artigo 7º. **Artigo 12** - Os membros da Diretoria perceberão a remuneração que lhes for estabelecida, global ou individualmente, pela Assembléia Geral. **Artigo 13** - É vedado à **Sociedade**, devendo todos os membros da diretoria diligenciarem a este respeito, prestar fianças ou avais, de qualquer sorte, em favor de terceiros, na prática de atos estranhos ou alheios aos seus interesses sociais. **Parágrafo Único** - Ficam excluídos do entendimento previsto no "caput", desta cláusula, as situações em que as fianças ou avais sejam prestados em nome das empresas subsidiárias, coligadas, controladora, desta **Sociedade**. **Artigo 14** - Das deliberações da diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal - Artigo 15** - O Conselho Fiscal, de funcionamento "não permanente" e "não obrigatório", instalado a pedido dos acionistas, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembléia Geral que deliberar sobre a sua instalação, na forma da lei. **Parágrafo Único** - Uma vez instalado, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições previstas na lei e os seus membros perceberão a remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral, observando o mínimo legal. **Capítulo V - Da Assembléia Geral - Artigo 16** - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Parágrafo 1º** - A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, a seu critério, ou a pedido de algum de seus acionistas, observados os preceitos legais. **Parágrafo 2º** - A Assembléia Geral será presidida por um dos acionistas presentes, secretariado, nas suas funções, por acionistas ou não. **Parágrafo 3º** - A Assembléia Geral instalar-se-á com a presença dos acionistas, ou por seus habilitados representantes; que regularmente convocados e formando o número legal exigido, assinarem o "Livro de Presença de Acionistas", a fim de deliberarem sobre a ordem do dia, consoante anúncio da respectiva convocação. **Parágrafo 4º** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. **Artigo 17** - A Assembléia Geral Ordinária será instalada para: I - Tomar ciência e aprovar as contas dos administradores da **Sociedade**; II - Examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; III - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; IV - Eleger os administradores e membros do Conselho Fiscal; quando for o caso; V - Aprovar a expressão monetária do Capital Social e da Conta Reserva de Capital; e VI - Fixar a remuneração dos Administradores e do Conselho Fiscal. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Lucro, Reservas e Dividendos - Artigo 18** - O exercício social coincidirá com o ano civil. **Artigo 19** - Ao final de cada exercício proceder-se-á o fechamento do balanço patrimonial e o levantamento das demonstrações de resultado, lucros ou prejuízos e origens das aplicações dos recursos. **Artigo 20** - O lucro líquido, apurado em cada exercício, terá a seguinte destinação: I - 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais, quando houverem; III - O saldo restante terá a destinação que for prevista em Assembléia Geral. **Parágrafo Único** - A Assembléia Geral determinará a época do pagamento dos dividendos, porém, sempre dentro do exercício social em que for declarado. **Artigo 21** - A critério da Diretoria, em qualquer data, poderão ser levantados balanços intermediários, cujo resultado permanecerá em conta de lucros acumulados, até o término do exercício social, ou ser distribuído, conforme determinação da Assembléia Geral, que se realizar para este fim. **Capítulo VII - Da Liquidação - Artigo 22** - Extinguir-se-á a **Sociedade** nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral nomear o liquidante, estabelecer o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. **Capítulo VIII - Das Disposições Finais e Transitórias - Artigo 23** - Os casos omissos destes estatutos serão resolvidos de conformidade com o disposto na Lei das **Sociedades** por Ações e demais legislações que lhe forem aplicáveis." 3 - **Eleição dos Administradores** - Ficam eleitos e empossados, para exercer o primeiro mandato, os seguintes diretores: Presidente - Sr. José Afonso Junqueira Netto; Vice-Presidente de Desenvolvimento - Sr. Ladi Bezius, Vice-Presidente de Operações - Sr. Carlos Augusto Blóis Páira, Diretores Técnicos - Srs. Antônio João Oliveira Rocha; Fernando da Costa Cattapan; Celso de Oliveira Azevedo Filho e Jair Carlos Roxo, todos acionistas desta, dispensando-se, portanto, a transcrição de suas qualificações. A **Sociedade** não terá instalado, momentaneamente, o Conselho Fiscal. 4 - **Honorários dos Diretores** - Aprovada a verba honorária global e mensal de até R\$ 90.000,00, a ser distribuída entre os diretores, conforme reunião própria desses. **Quorum das Deliberações** - Todas por unanimidade dos presentes. **Encerramento** - Nada mais havendo a tratar, foi a presente lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. aa) - Carlos Fernando de Oliveira Caleiro, Erasmo Moura, Ladi Bezius, José Afonso Junqueira Netto, Gilberto Alves Ferreira, Manoel Luiz Menochi Túbio, Cesar Rabello Cotrim, Fábio Paiva Garcia, Albertina Vilela Boeira, Antônio João Oliveira Rocha, Carlos Augusto Blóis Páira, Fernando da Costa Cattapan, Rodolfo Vilela dos Reis, Flávio Corrêa Próspero, Carlos Fernando Correia Caleiro, Celso de Oliveira Azevedo Filho, João Araújo Souza, Vinícius Freire Moura, Jair Carlos Roxo, Manoel Antônio Afonsejo Avelino da Silva. A presente é cópia fiel, tirada de livro próprio da **Sociedade**, São Paulo/SP, 30 de julho de 1999. José Afonso Junqueira Netto - Presidente. Luciano Neves Penteado Moraes - Advogado - Secretário. JUCESP nº 35.300.172.892 em 18/08/99. Yara Sílvia Steagall - Secretária Geral.